

RESOLUÇÃO CONSEPE 34/2008

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS DE
CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de agosto de 2008, constante do Parecer CONSEPE 40/2008 - Processo 40/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de agosto de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO CÂMPUS DE CAMPINAS
Currículo 0001-B

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo das Ciências da Administração e de acordo com a Resolução Nro. 1, de 02 de fevereiro de 2004.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho,
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais,
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido durante 7º e 8º semestre.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de **168 horas**, sendo **68** horas cumpridas no Curso e **100 horas** em organizações empresariais, em cada semestre letivo.

Parágrafo único. As **168** horas referidas no caput deste artigo serão cumpridas ao longo do semestre de acordo com o artigo 3º.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

Artigo 5º O Estágio Supervisionado é constituído por duas fases – nível I e II, desenvolvidos nos termos de Manual de Estágio de orientação do aluno:

- I. nível I trata do desenvolvimento de um Plano de Estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da organização que receberá o aluno estagiário;
- II. nível II trata da execução do Plano de Estágio.

Artigo 6º A realização do Estágio Supervisionado se vincula às disciplinas GR00267 Estágio Supervisionado em Administração I – Campinas e GR 00267 Estágio Supervisionado em Administração II – Campinas que são passíveis de cursar para todo aluno regularmente matriculado na última série do Curso de Administração, ou seja durante o 7º e 8º semestre letivo.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

- 1) Geral
- 2) Marketing
- 3) Recursos Humanos
- 4) Finanças

Artigo 8º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em Organizações públicas, privadas e/ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração. O estudante poderá desenvolver o Estágio na Organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 9º As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. possuir, preferencialmente, em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. possuir, preferencialmente, um setor/departamento/seção suficientemente estruturado em que o estagiário possa executar o estágio;
- IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 10. O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

- I. A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que se seguem:
 - 1 Ficha Cadastral de Estágio preenchida em formulário fornecido pela Secretaria Geral.
 - 2 Cópia do Contrato de Trabalho e carta da Instituição comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio (somente no caso de estagiário funcionário da Organização).
 - 3 Convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).
 - 4 Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).

- II. A segunda fase consta da apresentação, por parte do estudante, de:
 - 1 Projeto de Estágio.
 - 2 Relatório Final de Estágio.
 - 3 Atestado de Estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo Estágio na Instituição, contendo a carga horária do Estágio realizado.
 - 4 Avaliação do Estagiário pelo profissional responsável na Organização.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11. As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Administração estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Administração da Área de Ciências Gerenciais.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Artigo 12. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Administração, que se reporta ao Coordenador do Curso de Administração, e é indicado pelo diretor da Unidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

Artigo 13. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases do Estágio Supervisionado;
- II. divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- III. acompanhar as atividades dos professores supervisores;
- IV. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os Roteiros e Relatórios de Estágio, quando houver pedido de revisão;
- V. baixar normas e instruções programadas pela Coodenadoria do curso e do Estágio Supervisionado.

**SEÇÃO II
DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE**

Artigo 14. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do curso de Administração, que terá a devida atribuição de horas/aulas para cada período letivo.

Artigo 15. São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando a bibliografia para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o Relatório final de estágio.

**SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO**

Artigo 16. O relatório final de Estágio Supervisionado, concluído no Nível II, será avaliado pelo professor supervisor que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá encaminhá-lo para apresentação em Banca.

§ 1º As Bancas deverão ser constituídas por 03 (três) componentes, sendo um deles o próprio Supervisor de Estágio do aluno em processo e avaliação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

§ 2º A Banca atribuirá nota de zero a dez, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 06 (seis).

§ 3º Os relatórios que não forem encaminhados à Banca pelo Supervisor de Estágio estarão automaticamente reprovados.

§ 4º Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final.

§ 5º O aluno reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado, em período letivo subsequente à reprovação, em empresa diversa daquela cujo estágio foi objeto da reprovação.

Artigo 17. A passagem do estagiário do Nível I para o Nível II, conforme caput do artigo 5º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor, que atribuirá nota de zero a dez.

§ 1º No processo de avaliação do Nível I, considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 6 (seis).

§ 2º O aluno que não obtiver nota mínima 06 (seis) nesta etapa, deve considerar o disposto nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 16.

Artigo 18. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do aluno da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 34/2008

CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 19. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- III. ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 20. São deveres do estagiário observar as determinações do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Administração, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico por Câmpus – CONSEAcc, do câmpus de Campinas, ouvido o Coordenador do Estágio Supervisionado.

Artigo 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.